CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
P.L.C. Nº 358 - PE153/15
10 09 15

PROJETO DE LEI N.º 153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação do imóvel constante no inciso I, a fim de possibilitar a doação para a Empresa Aripê Citrus Agroindustial Ltda., com a finalidade de viabilizar a ampliação do parque industrial da mesma:

I - Parte da Rua Europa, com área de 2.570,79 m², dentro de uma área maior de 5.785,00 m², situada no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, sob matrícula n° 20.861, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro - RS.

Art. 2° O balão de retorno necessário no final da rua, com uma área de 77,83m², dentro da área de propriedade da Aripê Citrus Agroindústrial Ltda., poderá ser feito, sem qualquer indenização à proprietária da área.

Art. 3º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel constante do art. 1º, inciso I, para a empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.178.448/0001-88, com sede social na Rod. 124, S/N, Bairro Estação, no Município de Montenegro/RS.

Art. 4º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, em Montenegro, após a entrada em operação dos equipamentos, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - adquirir materiais pedagógicos e/ou permanentes no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão doados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com suas necessidades.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º Caso seja dada à área destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 7º O imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor_____
Abstenções_____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 358 – PE 153/15
10 09 15

Ofício 850/2015-GP

Montenegro, 10 de setembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 153/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para proceder a desafetação de imóvel e, posteriormente, conceder incentivo na forma de doação à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

Tendo em vista que a Aripê Citrus Agroindustrial Ltda. é proprietária das duas áreas, uma defronte a outra, tendo a Rua Europa no centro das mesmas e, por se tratar de uma rua sem saída, a mesma solicitou a desafetação de parte da mesma.

Tal solicitação se deve face aos novos projetos da empresa que contemplam a instalação de vários tanques Farm, a construção de câmara fria, a instalação de um novo concentrador. Ampliando a capacidade de processamento de frutas provenientes do raleio, de onde retiram os óleos essenciais, além de aumentar o processamento de frutas maduras, aumentando a comercialização de suco.

Cumpre informar que através do desenvolvimento deste projeto foram contratados 5 (cinco) empregados, com a previsão de contratar mais 12 (doze) empregados no início da operação.

Para constar, o novo balão de retorno, no final da rua, ficará parte dentro da área da Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., sem que caiba a mesma qualquer tipo de indenização.

Acrescenta-se que a empresa se enquadrada na Lei Municipal n° 3.739, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Anexo o processo administrativo n.º 10891/2012.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 10/09/15, às 11:08



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594